



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.652

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	2
SEMED	3
SEMPLAN	9
SEMS	14

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Márcio de Souza Sá

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Laurieny Alves Carvalho Leal

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Francisco Canindé Dias Alves

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Phillip Ângelo da Cunha Andrade

Aldenyde Carvalho Lima de Sousa

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

José Carlos Fernandes de Assunção

Semiramis Antão de Alencar

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Pedro Alexandre Lima do Nascimento

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Kellyane Lima Monteiro

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Antonio Lucélio Carvalho Mendes

Lázaro Martins Araújo

Carlos Zangirolami Sousa Silva

João Batista Lima Pontes

Levina Lenara Vieira Cabral

João Victor Serpa do Nascimento Delgado



ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0496, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS QUE TRATA O REGULAMENTO DISPOSTO NO DECRETO Nº 0463, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais contidas no art. 70, incisos VI e IX e art. 93, I, inciso “a” da Lei Orgânica Municipal – LOM, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 0463, de 19 de janeiro de 2023, que regulamentou os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a atualização do salário mínimo por meio da MP nº 1172/2023, a partir de 1º de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. O valor do vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias passará a ser R\$ 2.640,00, para o ano de 2023, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 24 de maio de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA**PORTARIA Nº 0291/2023-GP DE 02 DE MAIO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EDSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS COSTA**, do cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.05.2023.

PORTARIA Nº 0335/2023-GP DE 17 DE MAIO DE 2023.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUZIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.05.2023.

PORTARIA Nº 0336/2023-GP DE 17 DE MAIO DE 2023.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCOS SANTOS CHAVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.05.2023.

PORTARIA Nº 0342/2023-GP DE 24 DE MAIO DE 2023.**RENOVAÇÃO DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e disposto no inciso I, do art. 165, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), considerando Ofício nº ECM 00986/2023 – PRESIDÊNCIA/EMAP, São Luis-MA, de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR a disposição do servidor efetivo **JOSÉ SABINO DA ROCHA FILHO**, matrícula nº 17177-2, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Timon-MA, junto a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP do Governo do Estado do Maranhão, a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Timon.

PORTARIA Nº 0344/2023-GP DE 29 DE MAIO DE 2023.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUSA FILHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Executivo III, símbolo DNE-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0345/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.**DESTITUIR SERVIDOR MUNICIPAL DA FUNÇÃO GRATIFICADA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR, a contar de 1º de junho de 2023, a designação do servidor efetivo - GCM **HUGO BEZERRA DE SOUSA**, matrícula nº 11610-8, da função gratificada FG-01, de Secretário Executivo da Junta do Serviço Militar (JSM), vinculado à Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo o mesmo retornar imediatamente às funções de seu cargo de origem.

PORTARIA Nº 0346/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.**Nomeação de Cargo Comissionado.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARLON DA COSTA BARROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0347/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.**DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE TIMON.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea “a”, inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando pedido da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **MARLON DA COSTA BARROS**, matrícula nº 467896-5, para, cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, responder pela função de Secretário da Junta de Serviço Militar do Município de Timon, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser considerando a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0348/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.**DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **LARIZA RAYELE ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 22268-4, Assistente Técnico, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0349/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, mediante pedido e parecer jurídico nº 065/2022, que consta no processo administrativo nº 0588/2023-SEMS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva **MARIA DOS AFLITOS RODRIGUES**, matrícula nº 138551-5, auxiliar de serviços



gerais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Social, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 23 de Maio de 2023.

PORTARIA Nº 0350/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOÃO HENRIQUE FALCÃO CABRAL**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0351/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JAYNNE LIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Técnico, símbolo DNI-2, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0352/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOANILSON PEDREIRA SIMPLICIO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0353/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ DA SILVA DE SÁ**, do cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DN-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0354/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a”

da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DIOGO ALVES DE FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0355/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre vacância do cargo efetivo por falecimento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a contar de 02 de maio de 2023, por motivo de falecimento, a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado por **CLAUDIA DO VALE REIS**, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, de acordo com o inciso VII do art. 56 e art. 57 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 0356/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAYANE RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Executivo, símbolo DNE-4, da Secretaria Municipal de Governo, deste Município, ficando exonerada do cargo que atualmente ocupa.

Parágrafo único. A mesma ficará a disposição do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º.06.2023.

PORTARIA Nº 0357/2023-GP DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre vacância do cargo efetivo por falecimento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a contar de 18 de maio de 2023, por motivo de falecimento, a vacância do cargo efetivo de Professora Classe A-7, ocupado por **LEIDE PATRICIA LOPES DE ARAÚJO ROCHA**, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, de acordo com o inciso VII do art. 56 e art. 57 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004.

SEMED

RESOLUÇÃO SEMED nº 001-2023,

DE 31 DE MAIO DE 2023.

ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por intermédio desta Resolução, diante da necessidade de estabelecer critérios objetivos e procedimentos específicos para a Avaliação de Desempenho Individual de servidores contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e oriundos do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO, a determinação do item 7.16, do Edital nº 001/2022, acerca da realização de Avaliação de Desempenho dos servidores contratados por tempo determinado;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um modelo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores contratados por tempo determinado para justificar de maneira objetiva a possibilidade de manutenção e/ou renovação por igual período;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os critérios e procedimentos específicos para as Avaliações de Desempenho Individual dos servidores temporários contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Instituir, por meio de portaria, a Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD, que ficará subordinada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 1º. A Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD será formada por 03 (três) membros, sendo:

I. 02 (dois) membros integrantes do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 (um) membro integrante do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O(A) presidente(a) da Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD será o(a) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Para efeito das Avaliações de Desempenho dos servidores contratados temporários considera-se:

I. Servidor Contratado Temporário: servidor contratado por meio de Processo Seletivo Simplificado, para atuação por tempo determinado;

II. Avaliação de Desempenho: observação sistemática e contínua da atuação individual no desenvolvimento das atividades técnicas especializadas, de acordo com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação;

III. Ciclo de Avaliação: período de efetivo trabalho desempenhado pelo servidor contratado temporário que será considerado na Avaliação de Desempenho Individual, com vistas a aferir o desempenho dos servidores contratados temporários;

IV. Período Avaliativo: período de realização das Avaliações de Desempenho Individual após o encerramento do Ciclo de Avaliação.

V. Responsável Superior: superior hierárquico imediato incumbido pela supervisão direta da atividade do servidor contratado temporário e com lotação ou exercício na mesma unidade escolar e/ou departamento administrativo/pedagógico.

Art. 4º. O ciclo de avaliação corresponderá aos 03 (três) primeiros meses a partir da efetivação da contratação, sendo que o período avaliativo de desempenho individual dos servidores contratados temporários ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês depois da



contratação e assim consecutivamente em relação aos outros meses.

§ 1º. Caso ao final das 03 (três) avaliações de desempenho, o servidor contratado temporário que tiver a última avaliação com status positivo, esta será determinante para a continuação do contrato de trabalho vigente.

§ 2º. Ao final do ano letivo, será realizada uma nova Avaliação de Desempenho Individual considerando todo o período trabalhado, visando à renovação contratual.

§ 3º. Os servidores contratados temporários selecionados por meio do edital nº 001/2022 e que já se encontram em pleno exercício, iniciam seu período avaliativo a partir da publicação desta resolução.

Art. 5º. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada:

- I. Pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar; e
- II. Pelo (a) Supervisor Escolar da área da Unidade Escolar.

Art. 6º. A avaliação de Desempenho Individual visa aferir o desempenho dos servidores contratados temporários no exercício de suas atribuições, com foco nas responsabilidades da função e melhor qualidade dos serviços oferecidos na rede municipal de ensino.

§ 1º. A Avaliação de Desempenho será adotada como critério para a continuidade do contrato em curso, renovação de contrato temporário e eliminatório para os processos seletivos simplificados posteriores.

§ 2º. A pontuação final da Avaliação de Desempenho será obtida pela aplicação dos seguintes pesos as notas recebidas:

- I. 50% (cinquenta por cento) para a avaliação do Diretor Escolar; e
- II. 50% (cinquenta por cento) para a avaliação do Supervisor Escolar.

§ 3º. A adoção da Avaliação de Desempenho como critério para renovação do contrato temporário não afasta a conveniência administrativa para extinção ou não renovação do contrato temporário.

§ 4º. O desempenho final do servidor contratado temporário será obtido mediante o cálculo da média ponderada das avaliações (pelo Diretor Escolar e pelo Supervisor Escolar) realizadas nos ciclos de avaliação correspondentes, levando em consideração o disposto no §2º deste artigo, resultando em uma média máxima de 100 (cem) pontos.

§ 5º. A manutenção e/ou renovação dos contratos temporários não será efetuada para aqueles que obtiverem o desempenho final inferior a 60% (sessenta por cento) da média máxima de 100 (cem) pontos prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º. A obtenção de média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) não importará na renovação automática do contrato temporário, podendo a Secretaria de Educação considerar outras intercorrências que venham a interferir na manutenção do contrato temporário, devendo nestes casos justificar a opção de não renovação do contrato.

§ 7º. Para aqueles que obtiverem o desempenho final inferior a 60% (sessenta por cento) da média máxima de 100 (cem) pontos prevista no § 4º deste artigo, terá sua avaliação considerada negativa.

Art. 7º. Na Avaliação de Desempenho Individual serão consideradas as atividades realizadas no respectivo ciclo de avaliação, em conformidade com o contrato temporário por tempo determinado, observando-se os seguintes fatores:

I. Produtividade no trabalho: otimizar os recursos disponíveis no alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela unidade de avaliação, contribuindo para sua melhoria;

II. Competência técnica: para o desenvolvimento das atribuições estabelecidas no contrato e na documentação municipal pertinente ao âmbito de sua área de atuação;

III. Capacidade de iniciativa: propor, inovar, modificar e iniciar atividades/trabalhos, capacidade para tomar decisões em face de problemas surgidos, ou seja, comportamento proativo na execução das suas atribuições, buscando garantir eficiência e eficácia;

IV. Comprometimento e responsabilidade no trabalho: capacidade de envolvimento do servidor contratado temporário com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela unidade de avaliação;

V. Trabalho em equipe: habilidade para trabalhar em conjunto com outras pessoas para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos pela unidade de avaliação; e

VI. Cumprimento das normas e procedimentos de conduta no desempenho das atribuições: postura do servidor contratado temporário orientada ao cumprimento de normas e procedimentos que regulam o funcionamento da Prefeitura Municipal de Timon-MA e da respectiva Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios e as regras éticas e morais de senso comum.

Art. 8º. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada por meio do preenchimento de formulários constantes no Anexo I, sendo um formulário pelo Diretor Escolar e outro pelo Supervisor Escolar.

Art. 9º. O servidor contratado temporário que discordar da nota obtida na Avaliação de Desempenho Individual tem assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. A solicitação de revisão da pontuação recebida deverá ser dirigida à Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de formulário impresso, conforme o do Anexo II desta Resolução.

§ 1º. O prazo para a interposição de eventual solicitação de revisão será de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência pessoal da Avaliação de Desempenho, que ocorrerá pela ciência pessoal do servidor avaliado por meio da direção escolar e/ou chefia imediata.

§ 2º. Na solicitação de revisão da pontuação deverão ser informados:

- I. a pontuação recebida e a pleiteada no quesito que se solicita reavaliação;
- II. a justificativa para a solicitação, em linguagem clara e concisa; e
- III. os documentos relevantes para embasar o pleito.

§ 3º. A Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD analisará a solicitação, dando ciência ao servidor contratado temporário por meio de ciência pessoal do servidor avaliado pela direção escolar e/ou chefia imediata.

§ 4º. A resposta da Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD deverá informar para cada fator objeto da solicitação:

- I. a pontuação final, que não poderá ser inferior à original;
- II. a justificativa para sua decisão, em linguagem clara e concisa; e
- III. os documentos que considere relevantes para embasar a decisão, anexados à resposta.

§ 5º. Na hipótese em que a Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD seja a responsável superior (avaliação) de algum servidor contratado temporário, a eventual solicitação de revisão/recurso será recebida e encaminhada para o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 11. O responsável superior do contratado temporário consolidará as notas obtidas nas avaliações (inicial e recurso) e arquivará para fins de registro e controle por tempo determinado em legislação.

Art. 12. Os servidores contratados temporários que não tenham permanecido em atividade pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo em cada ciclo de avaliação, em função de possíveis afastamentos previstos em lei, não serão avaliados nos termos do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput*, a conveniência administrativa quanto à renovação contratual será examinada nos moldes do art. 14, desta resolução.

Art. 13. A Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD é responsável pelo desenvolvimento das atividades necessárias ao processamento da Avaliação de Desempenho Individual e deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. Disponibilizar os formulários de avaliação – Anexos I e II desta Resolução;
- II. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III. Orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Resolução e na legislação pertinente;
- IV. Encaminhar ofício para ciência pessoal do servidor avaliado pela direção escolar e/ou chefia imediata, inclusive dos resultados finais dos recursos interpostos;
- V. Efetuar a guarda das Avaliações de Desempenho para acompanhamento funcional dos servidores contratados temporários.

Parágrafo Único. Os formulários de avaliação e de solicitação de revisão da pontuação deverão fazer parte da pasta de dados funcionais do servidor contratado temporário.

Art. 14. Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados pela Comissão de Análise dos Resultados e Recursos da Avaliação de Desempenho - CARRAD e submetidos à decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Timon-MA, 31 de Maio de 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. 013/2021-GP



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.06.02 17:09:54 -03'00'



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEMED nº 001-2023.
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL
SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORÁRIOS

Período da Avaliação _____/2023		Avaliação feita pelo(a): () Diretor(a) Escolar () Supervisor(a) Escolar	
Unidade Escolar ou Departamento Administrativo/Pedagógico:			
Nome do Servidor Contratado:		CPF:	Matrícula:
E-mail:		Telefone:	
Nome Responsável Superior/Avaliador:		Cargo/Função:	Matrícula:
FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO			
Quesito	Pontuação	Descritor de desempenho individual	Avaliação
1	0 a 5	Organiza as ações para atingir os objetivos e metas.	
2	0 a 5	Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento das demandas internas e externas.	
3	0 a 5	Realiza as atividades de acordo com a meta estabelecida pelo responsável superior.	
4	0 a 5	Realiza com qualidade as atividades estabelecidas pelo responsável superior, observadas as normas oficiais e os padrões institucionais.	
FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS			
Quesito	Pontuação	Descritor de desempenho individual	Avaliação
5	0 a 5	Domina os métodos e as técnicas necessárias à execução de suas atividades.	
6	0 a 5	Busca aperfeiçoar as práticas do trabalho que desenvolve.	
7	0 a 5	Busca atualização profissional, por meio dos cursos oferecidos pelas Coordenações dos anos iniciais, anos finais e/ou Educação inclusiva. (Avaliação do pessoal do Magistério/Técnico pedagógico). Busca atualização profissional, por meio de leituras, pesquisas, cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, para aprimoramento técnico na sua área de atuação. (Avaliação do pessoal de apoio/Auxiliar de creche/Cuidador de Alunos especiais).	
FATOR: CAPACIDADE DE INICIATIVA			
Quesito	Pontuação	Descritor de desempenho individual	Avaliação
8	0 a 5	Solicita orientações necessárias para possíveis ajustes no decorrer do desenvolvimento das atividades/trabalhos.	
9	0 a 5	Informa ao responsável superior e a seus pares o andamento de suas atividades e compromissos visando continuidade do trabalho, para que não haja prejuízo do mesmo, nos casos de ausências programadas.	
FATOR: COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE NO TRABALHO			
Quesito	Pontuação	Descritor de desempenho individual	Avaliação
10	0 a 5	Busca continuamente o desenvolvimento dos trabalhos/alcance das metas de trabalho individuais, visando a obtenção de resultados para a instituição.	
11	0 a 5	Executa suas atividades com atenção, verificando se todas as etapas foram corretamente executadas e atua para corrigir eventuais erros detectados.	
12	0 a 5	É consciente de seu papel e de suas obrigações, independente da tarefa.	
FATOR: TRABALHO EM EQUIPE			
Quesito	Pontuação	Descritor de desempenho individual	Avaliação
13	0 a 5	Coopera com os colegas de trabalho na execução das atividades para cumprimento dos objetivos e metas comuns da unidade escolar e/ou setor administrativo.	
14	0 a 5	Preza o trabalho em grupo com base no bom relacionamento interpessoal, com cortesia e urbanidade.	
15	0 a 5	Expressa e respeita opiniões e diferenças, tratando as divergências com profissionalismo.	
FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA			
Quesito	Pontuação	Descritor de desempenho individual	Avaliação
16	0 a 5	Cumprir as normas gerais de estrutura e funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.	
17	0 a 5	Mantém conduta compatível com o ambiente de trabalho (postura profissional, regras éticas e morais de senso comum).	
18	0 a 5	É cuidadoso com os equipamentos, materiais e instalações, utilizando-os de forma adequada.	
19	0 a 5	Demonstra cuidado com informações reservadas ou sigilosas, discutindo-as apenas em situações de trabalho apropriadas.	
20	0 a 5	Assiduidade, na medida em que tem regularidade de comparecimento ao trabalho, é pontual e cumpre a jornada de trabalho estabelecida no contrato.	
Data de encaminhamento à CARRAD _____/_____/_____ Responsável Superior/Avaliador		Data do recebimento CARRAD _____/_____/_____ Responsável Superior/Avaliador	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEMED nº 001-2023
FICHA PARA RECURSO

RECURSO			Período da Avaliação _____/2023	
Nome do Servidor Contratado:			Cargo/Função:	
CPF:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:	
FATORES QUESTIONADOS (marque um X):				
Competências		Nota Atribuída	Nota Requerida	Nota após recurso
I. FATOR: PRODUTIVIDADE NO TRABALHO				
1. Organiza as ações para atingir os objetivos e metas.				
2. Cumpre os prazos estabelecidos para o atendimento das demandas internas e externas.				
3. Realiza as atividades de acordo com a meta estabelecida pelo responsável superior.				
4. Realiza com qualidade as atividades estabelecidas pelo responsável superior, observadas as normas oficiais e os padrões institucionais.				
II. FATOR: CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS				
5. Domina os métodos e as técnicas necessárias à execução de suas atividades.				
6. Busca aperfeiçoar as práticas do trabalho que desenvolve.				
7. Busca atualização profissional, por meio dos cursos oferecidos pelas Coordenações dos anos iniciais, anos finais e/ou Educação inclusiva.				
(Avaliação do pessoal do Magistério/Técnico pedagógico).				
7. Busca atualização profissional, por meio de leituras, pesquisas, cursos oferecidos pela Secretaria de Educação, para aprimoramento técnico na sua área de atuação.				
(Avaliação do pessoal de apoio/Auxiliar de creche/Cuidador de Alunos especiais).				
III. FATOR: CAPACIDADE DE INICIATIVA				
8. Solicita orientações necessárias para possíveis ajustes no decorrer do desenvolvimento das atividades/trabalhos.				
9. Informa ao responsável superior e a seus pares o andamento de suas atividades e compromissos visando continuidade do trabalho, para que não haja prejuízo do mesmo, nos casos de ausências programadas.				
IV. FATOR: COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE NO TRABALHO				
10. Busca continuamente o desenvolvimento dos trabalhos/alcance das metas de trabalho individuais, visando a obtenção de resultados para a instituição.				
11. Executa suas atividades com atenção, verificando se todas as etapas foram corretamente executadas e atua para corrigir eventuais erros detectados.				
12. É consciente de seu papel e de suas obrigações, independente da tarefa.				
V. FATOR: TRABALHO EM EQUIPE				
13. Cooperar com os colegas de trabalho na execução das atividades para cumprimento dos objetivos e metas comuns da unidade escolar e/ou setor administrativo.				
14. Preza o trabalho em grupo com base no bom relacionamento interpessoal, com cortesia e urbanidade.				
15. Expressa e respeita opiniões e diferenças, tratando as divergências com profissionalismo.				
VI. FATOR: CUMPRIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONDUTA				
16. Cumpre as normas gerais de estrutura e funcionamento da instituição, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.				
17. Mantém conduta compatível com o ambiente de trabalho (postura profissional, regras éticas e morais de senso comum).				
18. É cuidadoso com os equipamentos, materiais e instalações, utilizando-os de forma adequada.				
19. Demonstra cuidado com informações reservadas ou sigilosas, discutindo-as apenas em situações de trabalho apropriadas.				
20. Assiduidade, na medida em que tem regularidade de comparecimento ao trabalho, é pontual e cumpre a jornada de trabalho estabelecida no contrato.				
Fundamentação (Até 10 linhas – indicar a nota pretendida)				
Data de encaminhamento à CARRAD ____/____/____ _____ Responsável Superior/Avaliador		Data do recebimento CARRAD ____/____/____ _____ Responsável Superior/Avaliador		





- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Cuidador Educacional			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
427	618.914.593-09	KELEN KAYLANE COSTA BRAGA	3
428	073.048.953-14	RITA DE CASSIA OLIVEIRA FURTADO	3

Timon (MA), 02 de Junho de 2023.

Teresinha de Sousa e Silva

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED
Portaria n.º 150/2022 – GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2023

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2022

Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2022/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2022 - Processo Seletivo Simplificado – Professores – 2022/2023, **convoca os candidatos classificados, em cadastro de reserva**, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de substituição, temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 - Professor de Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental – **convocados os classificados de nº 449 ao 458**

03 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (**Matemática**) - **convocado o classificado de nº 82 ao 86**

09 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (**Educação Física**) - **convocado o classificado de nº 22**

Zona Rural

19 – Professor anos finais do Ensino Fundamental – (**Educação Física**) - **convocado o classificado de nº 14**

Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 05/06/2023 e 06/06/2023, das 07:30 às 13:30hs.**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP;
- cópia e original do comprovante de escolaridade (graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado);
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral;
- Certidão negativa criminal da justiça federal;
- Certidão negativa criminal da justiça estadual;
- Certidão negativa cível da justiça estadual.

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

OBS3: OS CANDIDATOS PCD DEVERÃO COMPARECER PORTANDO LAUDO MÉDICO, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO, EMITIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES, QUE ATESTE A ESPÉCIE E O GRAU OU NÍVEL DA DEFICIÊNCIA, COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID-10), BEM COMO A PROVÁVEL CAUSA DA DEFICIÊNCIA E DEMAIS EXAMES QUE JULGAR NECESSÁRIO, PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LETRA “g” DO SUBITEM 2.15 DO EDITAL Nº001/2022 DO PROCESSO DE SELETIVO DE PROFESSORES 2022/2023.

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental			
Código 01			
Or	CPF	NOME	TOTAL
449	536.430.383-72	JOSÉLIA DA SILVA CARDOSO FERREIRA	10
450	361.817.143-91	MARIA BEATRIZ NASCIMENTO SANTOS	10
451	347.754.633-49	DJANICE VIEIRA DANTAS	10
452	374.450.903-63	MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	10
453	807.712.623-53	SUELY DA SILVA SOUSA FREITAS	10
454	840.949.583-04	ISELDICA SILVA LIMA	10
455	971.219.833-20	MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA	10
456	007.568.883-28	SANDRA MARIA LEAL	10
457	052.808.923-43	ISABELA REGINA NUNES DA LUZ LIMA	10
458	674.962.374-34	REJANY DE FATIMA SAMPAIO BEZERRA NASCIMENTO	10



CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática			
Código 03			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
82	045.441.323-80	VANILSON DE PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	9
83	514.788.623-00	ALAN JEFFERSON LIMA ARAGAO	9
84	784.930.723-20	SANDRA FERREIRA DA SILVA	9
85	642.327.003-15	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO	9
86	948.156.903-91	EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ	9

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Urbana			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física			
Código 09			
Or	CPF	NOME	TOTAL
22	849.348.273-49	MARGARETH SOUSA DE ARAUJO	11

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Educação Física			
Código 19			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
14	924.958.423-72	SABRINA DA SILVA BARBOSA	8

Timon (MA), 02 de Junho de 2023.

Teresinha de Sousa e Silva

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED

Portaria n.º 150/2022 – GP

SEMPLAN



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 404/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 2-fj, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas Nº380 Sala 04 Centro Teresina – PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 78V / 83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA DE FATIMA SOARES AIRES, CPF 078.554.863-72, CASADO(A), com JOSÉ ROLDÃO AIRES LIMA, BRASILEIRO (A) :RG 124681 SJSP PI, CPF 047.374.153-91, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 321-A, LOTE(S) 16 E 17 (PARTES), RUA 90, S/N, Bairro: BAIXÃO DO RETIRO, TIMON – MA, medindo 21,00 m, sentido Norte para RUA 90, lado Oeste medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE(S) 15, lado Leste medindo 16,70m, limitando-se com LOTE(S) 18, lado Sul medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 34 E 35, área regular com 273,15m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 90/2023, avaliado em R\$ 12.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

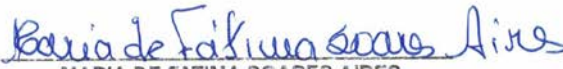
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 16 de Maio de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA DE FÁTIMA SOARES AIRES



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 396/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIÁRIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ROSANA DA SILVA ARRUDA, BRASILEIRO(A), RG 1971832 SSP PI, CPF 004.908.683-98, CASADO(A) com PAULO CESAR VALADARES CARVALHO RG 770843 SSP PI, CPF 361.778.493-34, BRASILEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 04/A-D, LOTE(S) 38(PARTE), BECO 01, S/N, Bairro: PEDRO PATRÍCIO, TIMON - MA, medindo 19,00m, sentido Norte para Rua A, lado Oeste medindo 15,00m, limitando-se com LOTE(S) 37, lado Leste medindo 15,00m, limitando-se com Beco 01, lado Sul medindo 19,00m, limitando-se com LOTE(S) 38(PARTE), área regular com 285,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 49/2023, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído da forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis Competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

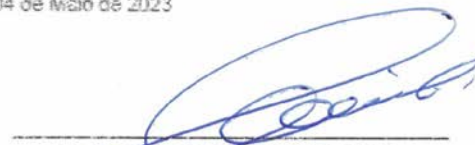
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 04 de Maio de 2023



DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ROSANA DA SILVA ARRUDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 338/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 148 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 221530 SSP PI, CPF 138.364.043-20, CASADO(A), com MARIA DOS AFLITOS DE SOUSA OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), RG 993116 SSP PI, CPF 882.476.433-91, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 36, BLOCO F, LOTE(S) 08, BECO E, S/Nº, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON-MA, medindo 08,00 m, sentido Norte para BECO E, lado Oeste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTES(S) 09, lado Leste medindo 15,00 m, limitando-se com LOTES(S) 07, lado Sul medindo 08,00 m, limitando-se com LOTES(S) 19, área regular com 120,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 326/2022 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

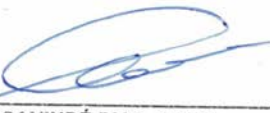
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 23 de Maio de 2023


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 407/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1726, Livro: 02-E, Folha: 218 e Data de Registro 27/01/1978, em virtude de negócio jurídico realizado com: O SR LEONARDO E SILVA ROCHA pessoa física, inscrita no CPF 713.616.693-49 RG 1460650 SSP PI residente na Rua Thomas Edson Nº2037 Apartamento 903, Horto, Teresina PI., de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 35 Folha: 86 a 89 de 20/01/1978, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da Lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ANA LUCIA ALVES PEREIRA, BRASILEIRO(A), RG 1340288 SSP PI, CPF 497.729.293-68, DIVORCIADO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

497.729.293-68, DIVORCIADO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 16, LOTE(S) 17 E 18, RUA 17, N 705, Bairro: VILA DO BEC, TIMON - MA, medindo 30,00m, sentido Norte para LOTE(S) 16, lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com RUA 17, lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 31 E 32, lado Sul medindo 30,00m, limitando-se com LOTE(S) 19, área regular com 600,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 44/2023, avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Sexta-feira, 19 de Maio de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ANA LUCIA ALVES PEREIRA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 406/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-10045, Livro: 2-AG, Folha: 145 e Data de Registro 21/02/1985, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 54 Folha: 20V a 21 de 28/12/1984, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SOUSA, BRASILEIRO(A)**, RG 158181 SSP PI, CPF : 200.349.033-72, Casado(a) com **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA**, RG 96161 SSP PI, CPF : 025.514.623-04, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 60, Lote 20,21 e 22(PARTE) Rua E, N° S/N, Bairro: SUCESSÃO, TIMON – MA, medindo 30.00 m, sentido Norte para RUA E, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 19, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE 23, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com LOTE(S) 11,12 E 13, área regular com 900.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 194/2022 avaliado em R\$ 30.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 18 de maio de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) UNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SOUSA

SEMS



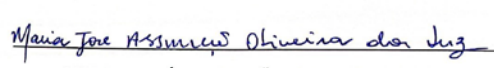
CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Timon Maranhão – COMSAÚDE, em conformidade com o capítulo V, artigo 8º, e de seu Regimento Interno, CONVOCA os senhores e senhoras conselheiros a se fazerem presentes na 3ª (terceira) Reunião Extraordinária, agendada para o dia 07 de junho de 2023 (quarta – feira), às 08h00min horas no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Eulálio da Costa e Sousa, nº 560, Bairro Parque Piauí em Timon – Maranhão, com as seguintes pautas:

- 1 – Apresentação da PAS – 2024
- 2 – Implantação do Consultório na Rua e PEC (Prontuário Eletrônico em Timon)
- 3 – Informes Gerais

PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE AOS SENHORES E SENHORAS CONSELHEIRAS

Timon, 02 de Junho de 2023.


MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO OLIVEIRA DA LUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Timon